



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001057793 DE 1993

4- 78,60

NATUREZA : PL

01-0577/93-9 DE 10/08/93

PROMOVENTE : VEREADOR

MARIO DIAS

8/9
23/9
11/10

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES, A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:56:13

00000011196-13



ARQUIVADO EM

518194

REGINA APARECIDA BARRIOS

CHEFE DA SEÇÃO

A SAÚDE, DEC.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
no 511 de 1993

01 - PL
01-0577/93-9

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SAÚDE, SEM SINAL DE

ENCERRAMENTO

10 AGO 1993

Dispõe sobre a criação da "CAMPANHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES", a ser implantada no Município de São Paulo, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a promover, em caráter permanente, Campanha de Esclarecimento à população em geral e aos proprietários de cães em especial, sobre os prejuízos causados à saúde da população, quando exposta à presença de excrementos de cães em lugares públicos.

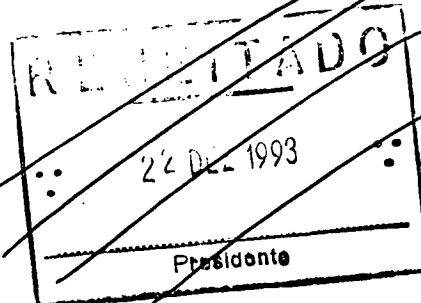
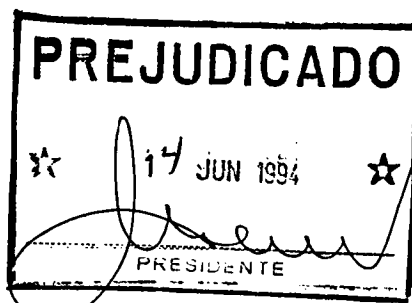
Parágrafo Único - A Campanha deverá informar acerca das moléstias transmissíveis pelos excrementos de animais, como a raiva pela saliva, a leptospirose através da urina e a toxicoplasmose através de insetos que pousam nas fezes e contaminam, posteriormente, água e alimentos.

Art. 2º - Os proprietários de cães deverão ter seus animais atrelados a coleiras quando em trânsito por lugares públicos.

§ 1º - Caberá aos proprietários de animais a remoção de fezes deixadas pelos mesmos em lugares públicos.

§ 2º - A não observância do disposto no § 1º deste artigo, implicará em multa ao infrator no valor correspondente a 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º - Os proprietários de cães deverão portar atestado que comprove a vacinação dos animais contra a raiva.



SEM EFEITO.



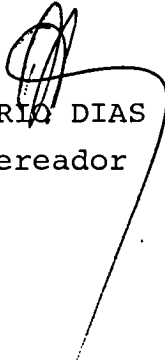
Folha n.º	02	de proc
n.º	577	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1993.


MÁRIO DIAS
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc
n.º	517	de 1993

J U S T I F I C A T I V A

Os animais, particularmente os cães, que perambulam soltos pelas ruas da cidade, apresentam riscos para a saúde das pessoas. Segundo pesquisa do Serviço de Apreensão de Animais da Prefeitura - Centro de Controle de Zoonoses, a população canina da capital tem aumentado exageradamente: estima-se hoje em São Paulo um contingente de cerca de 1 (um) milhão de cães.

A UIPA - União Internacional Protetora dos Animais recomenda que as pessoas devem tratar os animais com respeito, não os deixar a deriva e lhes dar condições de higiene. Solicita, ainda, à população, que mantenha os animais dentro de casa, com os devidos cuidados, pois animais soltos nas ruas podem sofrer e causar acidentes. A intenção maior da entidade é proteger a comunidade.

Este projeto de lei objetiva informar a população deste Município em geral, e os proprietários de cães em particular, sobre as doenças que podem ser transmitidas através dos excrementos desses animais.

Propõe medidas que poderão contribuir para a higiene de locais públicos, principalmente se for considerado o grande número de proprietários de cães que, residindo em apartamentos, levam seus animais às vias públicas para fazer necessidades fisiológicas. Isto ocorre até mesmo em bairros nobres desta cidade, como nos Jardins e Higienópolis, o que constituiu tema para a reportagem publicada no Jornal O Estado de São Paulo, em sua edição de 24 de junho do corrente ano, "Higienópolis ou Cachorrópolis".

A população precisa ser informada sobre as formas de transmissão da raiva canina, leptospirose, toxoplasmosse, bicho geográfico, etc., através da saliva, urina ou fezes dos seus animais domésticos.

Considerando-se, principalmente, a precariedade do atendimento à saúde dos munícipes, não devem ser poupados esforços para implementar a medicina preventiva em todas as suas formas.

Para este projeto de lei solicito a aprovação dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....04.....

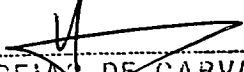
do processo nº.....577.....de 19.....93 13, 08 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-08-93


Adelina Cicano

À Com. de Const. e Justiça

16 / 8 / 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/08/93 às 1600hs. *Q*

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Paulino

Em

16 de

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Agosto de 1993

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

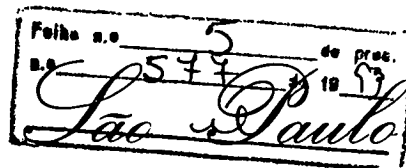
sob folha nº 5

Em 30 8 93

(a) *el*



Câmara Municipal de



PARECER
1131/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 577/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que visa obrigar o Executivo a promover, em caráter permanente, Campanha de Esclarecimento à população sobre o risco que representa à saúde a presença de excrementos de cães em lugares públicos.

A propositura determina ainda que os proprietários mantenham os cães atrelados a coleiras nos locais públicos, removam suas fezes, sob pena de multa de 3 (três) UFM e tragam sempre consigo o comprovante de vacinação do animal contra a raiva.

O projeto está dentro do âmbito do poder de polícia Municipal e está amparado no art. 13, I e 213, I, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, visando adaptar a propositura a uma melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 577/93.

**APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO**



1 JUN 1994

Dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Esclarecimento aos proprietários de cães e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO À SACÇÃO



13 JUN 1994



Art. 1.º - Fica o Executivo obrigado a promover, em caráter permanente, Campanha de Esclarecimento à população em geral e aos proprietários de cães em especial, sobre o risco que representa à saúde a presença de excrementos de cães em lugares públicos.

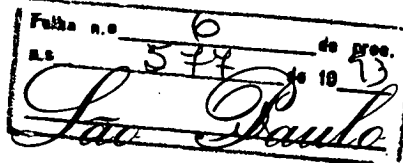
Parágrafo único: A Campanha deverá informar acerca das moléstias transmissíveis pelos excrementos de animais, como a raiva, a leptospirose e a toxoplasmose.

Art. 2.º - Os proprietários de cães deverão ter seus animais atrelados a coleiras quando em trânsito por lugares públicos.

§ 1.º - Caberá aos proprietários de animais a



Câmara Municipal de



remoção de fezes deixadas pelos mesmos em lugares públicos.

§ 2º -A inobservância do disposto no § 1º deste artigo implicará em multa ao infrator no valor correspondente a 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º -Os proprietários de cães deverão portar atestado que comprove a vacinação dos animais contra a raiva.

Art. 4º -As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/08/93


RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/09/93
pagina 31 coluna 02
conferido: el

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 3/9/93

90
ENILZA ANDRÉ
Assist. Téc. Direção

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 8/9/93 as 13:10 h

Ao nobre Vereador Gilberto Nascimento
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

8/9/93
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data em para informação, rubricado ver
folha n.º 07 123/09/93 a) AA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc
N.º 577 de 1993
O funcionário [assinatura]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL. 577/93...) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

23/09/93.

Guarato Nascimento
RELATOR. G. N.

DEFIRO, em 23/09/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

folha n.º 08 / 05 / 10 / 93 2)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
N.º 577 de 19 93
O funcionário 27

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

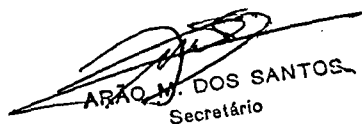
Necessitando este processo (PL 577/93) de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

05/10/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 08/10/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 13/10/93 às 1700 h, 

AO NOBRE VEREADOR Roberto Tripoli
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

13 / 10 / 93

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 09/ 26/10/93 



Câmara Municipal de

Folha n.º	09	do proc.
N.º	577	de 1993
O Funcionário		

PARECER
1663/93

PA /93 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 577/93

De iniciativa do Nobre Vereador Mário Dias, o projeto de lei 577/93 obriga o Executivo a promover, em caráter permanente, Campanha de Esclarecimentos à população em geral e aos proprietários de cães em especial, sobre os prejuízos causados à saúde da população quando exposta à presença de excrementos de cães em lugares públicos.

Referida Campanha deverá informar acerca das moléstias transmissíveis pelos excrementos de animais, como a raiva pela saliva, a leptospirose através da urina e a toxoplasmosose através de insetos que pousam nas fezes e contaminam, posteriormente, água e alimentos. Estabelece ainda que caberá aos proprietários desses animais a remoção das fezes deixadas pelos mesmos em lugares públicos, sob pena de multa no valor de 3 UFMs.

O Nobre Vereador informa-nos que pesquisa realizada pelo Serviço de Apreensão de Animais da Prefeitura revelou que a população canina da capital tem aumentado exageradamente, contando hoje com cerca de um milhão de cães. A par de dados dessa magnitude, faz-se necessária a Campanha de que trata a presente propositura para a manutenção da higiene dos locais públicos utilizados para a defecação.

No que compete à atribuição desta Comissão entendemos oportuna e revestida de elevado interesse da população a matéria em exame.

Pelo exposto manifestamo-nos favoravelmente à propositura, porém, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5 e 6, que adaptou-a à melhor técnica de elaboração legislativa.

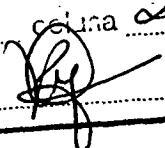
Favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

26/10/93.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27/10/1993
pagina 36 coluna 2a
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/10/93

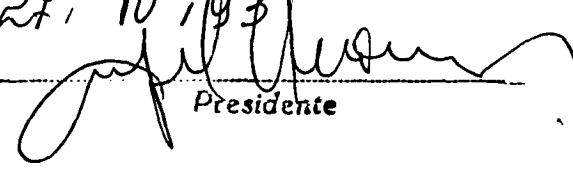

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/10/93 às 12:30 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

4o nobre Vereador Honório
para relatar

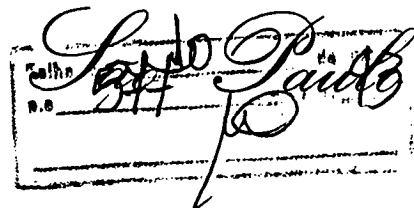
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

27/10/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROCESSO (nº) julgado (s) no nº 18111/93
cada (s) sob nº 10
n.º 10



Câmara Municipal de



Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

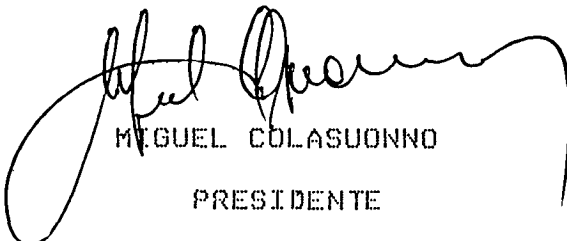
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM

16/11/93

RELATOR

DEFERIDO



MIGUEL COLASUONNO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1795/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 577/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, visa dispor sobre a criação da "Campanha de Esclarecimento aos Proprietários de Cães", a ser implantada no Município de São Paulo.

A propositura determina que o Executivo promova, em caráter permanente, campanha de esclarecimento à população em geral e aos proprietários de cães em especial sobre os prejuízos causados à saúde da população quando exposta à presença de excrementos de tais animais em lugares públicos.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, tendo em vista que a propositura traz gastos ao erário, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de novembro de 1993.

Presidente -

Relator -

[Signature]

[Signature]
José Inácio
Secretário

[Signature]

[Signature]

[Signature]

FEDERAL DO DIÁRIO OFICIAL
18/11/93 Nº 44
3ª 10

A A.T.M.
Em 18/11/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N.º 577/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

13.ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE Junho DE 1994
Luiz F. de Azevedo

N.º	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	N.º	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA				46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	"L I C E N Ç A"		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM" : 47 Srs Vereadores
Votaram "NÃO" : _____ Srs Vereadores
ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:
SECRETÁRIO



Folha nº 13 do proc.
n.º 577 de 19 73

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.C. Nº 577/83"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

1159

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

15 DE

junho

DE 19 54

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	✓			29	ÍTALO CARDOSO	✓		
2	ALBERTO CALVO	✓			30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI	✓			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	✓		
4	ALEX FREUA NETTO	✓			32	JOSÉ MENTOR	✓		
5	ALMIR GUIMARÃES				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	✓		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA	✓		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	✓			35	MANOEL SALA	✓		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	✓			36	MARCOS CINTRA	✓		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	✓		
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	✓		
11	AURÉLIO NOMURA	✓			39	MARIO NODA	✓		
12	Alberto Hiar				40	MAURÍCIO FARIA	✓		
13	BRASIL VITA	✓			41	MIGUEL COLASUONNO	✓		
14	BRUNO FÉDER	✓			42	MURILLO ANTUNES ALVES	✓		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	✓		
16	COSME LOPES	✓			44	ODILON GUEDES	✓		
17	Edson Simões				45	OSVALDO GIANNOTTI	✓		
18	DARCIO ARRUDA	✓			46	OSVALDO SANCHES	✓		
19	DEVANIR RIBEIRO	✓			47	PAULO KOBAYASHI	✓		
20	EDER JOFRE	✓			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	✓			49	José Eduardo M. Cardoso	✓		
22	EMÍLIO MENECHINI	✓			50	USHITARO KAMIA	✓		
23	FARIA LIMA	✓			51	VICENTE VISCOME	✓		
24	GILBERTO KASSAB	✓			52	VITAL NOLASCO	✓		
25	GILBERTO NASCIMENTO	✓			53	WADIH MUTRAN	✓		
26	GUILHERME GIANETTI	✓			54	ZENAS PIRES	✓		
27	HANNA GHARIB	✓			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	✓		
28	HENRIQUE PACHECO	✓							

Votaram "SIM": 45 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

14

do processo nº..... de 19..... (a).....

577

13

À LEG. - Sra Chefe:

O presente Substitutivo de Fls. 05 a 06
foi aprovado em 2ª discussão, na 115 a. Sessão extraordinária
de 15, 06, 194. estando em condições se ser remetido à
sanção.

15, 06, 194


LUIZ ARMANDO CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. I
em 19, 07, 194
No 16, 72 horas


Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Carta de Lei e Registro.

26/06/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

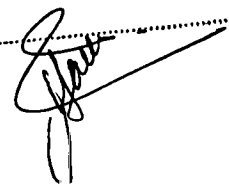
Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

26/06/94

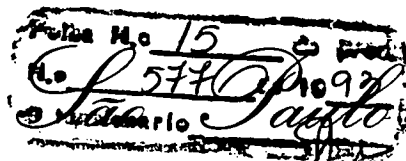

SORAIA LÚCIA F. BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SEGUE juntado na data
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº 150207
Em 05/108/94





Câmara Municipal de



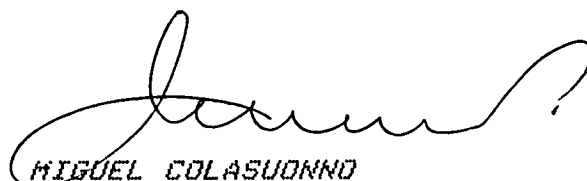
São Paulo, 27 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300240/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 577/93 de autoria do Vereador Mário Dias - dispondo sobre a instituição da Campanha Permanente de Esclarecimento aos proprietários de cães e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

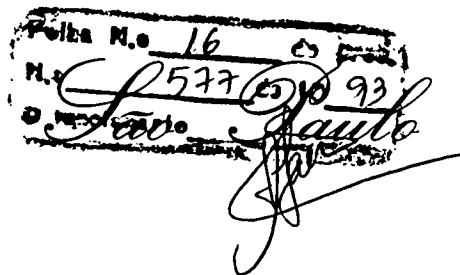
A Sua Excelência o Senhor
Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de

DT7-LEG3
OFICIO N.300240/94



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo nº 10577/93. (PROJETO DE LEI Nº 577/93). Dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Esclarecimento aos proprietários de cães e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a promover, em caráter permanente, Campanha de Esclarecimento à população em geral e aos proprietários de cães em especial, sobre o risco que representa à saúde a presença de excrementos de cães em lugares públicos. Parágrafo único - A Campanha deverá informar acerca das moléstias transmissíveis pelos excrementos de animais, como a raiva, a leptospirose e a toxoplasmose. Art. 2º - Os proprietários de cães deverão ter seus animais atrelados a coleiras quando em trânsito por lugares públicos. § 1º - Caberá aos proprietários de animais a remoção de fezes deixadas pelos mesmos em lugares públicos. § 2º - A inobservância do disposto no § 1º deste artigo implicará em multa ao infrator no valor correspondente a 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município). Art. 3º - Os proprietários de cães deverão portar atestado que comprove a vacinação dos animais contra a raiva. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,



Câmara Municipal de

Processo N.º 17
N.º 573
10-93
São Paulo

SUPLENTE
Assistente de Chefe Técnica

Assistente de Chefe Técnica, padrão

"QPA-102" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial Legislativo

Legislativo, padrão "QPA-09B" a conferi. São Paulo, 20 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORTIN ANDREONI** Visto,

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
LEILA KAVANACHADO
Diretor Técnico de Depto-017

AA) MIGUEL COLASUONNO, JOOJI MATO, MARIO NODA, GUILHERME GIANNETTI, JOSÉ VIVIANI FERRAZ.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 11.616 DE 13 DE julho DE 1994

Dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Esclarecimento aos proprietários de cães e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a promover, em caráter permanente, Campanha de Esclarecimento à população em geral e aos proprietários de cães em especial, sobre o risco que representa à saúde a presença de excrementos de cães em lugares públicos.

Parágrafo único - A Campanha deverá informar acerca das moléstias transmissíveis pelos excrementos de animais, como a raiva, a leptospirose e a toxoplasmose.

Art. 2º - Os proprietários de cães deverão ter seus animais atrelados a coleiras quando em trânsito por lugares públicos.

§ 1º - Caberá aos proprietários de animais a remoção de fezes deixadas pelos mesmos em lugares públicos.

§ 2º - A inobservância do disposto no § 1º deste artigo implicará em multa ao infrator no valor correspondente a 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º - Os proprietários de cães deverão portar atestado que comprove a vacinação dos animais contra a raiva.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de junho de 1994.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de junho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300240 de
27-06-94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 577/93 de autoria do Vereador Mário Dias.

ANEXO:

28.6.94
Heliane F. Kawabe



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

OK.

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

207

do processo nº.....

577

de 19.....

93. 05. 08 94

(a).....

SORAIN LUCIA PEREIRA BARROSA
Assessora Técnica

LEI Nº 11.616, DE 13 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 577/93, do Vereador Mário Dias)

Dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Esclarecimento aos proprietários de cães e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a promover, em caráter permanente, Campanha de Esclarecimento à população em geral e aos proprietários de cães em especial, sobre o risco que representa à saúde a presença de excrementos de cães em lugares públicos.

Parágrafo único - A campanha deverá informar acerca das moléstias transmissíveis pelos excrementos de animais, como a raiva, a leptospirose e a toxoplasmose.

Art. 2º - Os proprietários de cães deverão ter seus animais atrelados a coleiras quando em trânsito por lugares públicos.

§ 1º - Caberá aos proprietários de animais a remoção de fezes deixadas pelos mesmos em lugares públicos.

§ 2º - A inobservância do disposto no § 1º deste artigo implicará em multa ao infrator no valor correspondente a 3 (três) UPM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º - Os proprietários de cães deverão portar atestado que comprove a vacinação dos animais contra a raiva.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
SILVANO MARIO ATÍLIO RAIA, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 07 / 19 94

pagina 2ª coluna 1ª/2ª

Conferido: PB.

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

05/08/94

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 20 fls.

Arquivo em 05/08/94

O Func.º [assinatura]

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....